

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS 046/06**

- 1. DO OBJETO:** leilão de Prêmio para o escoamento de **50.000.000 kg** de milho em grãos, safra 2004/2005 e 2005, para o suprimento aos segmentos de avicultura, suinocultura, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal sediadas nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo, em conformidade com os dados constantes do Anexo I.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** **16/03/2006**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 045/06.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.
- 4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados na região de destino do milho em grãos definida no Anexo I, que adquira o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo valor de referência (Preço Mínimo) e comprove o escoamento do milho em grãos para a região de destino definida no Anexo I.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Os sócios do arrematante deverão estar, também, em situação regular perante o SIRCOI e o CADIN.
- 4.3. Os avicultores e suinocultores só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.
- 4.4. As cooperativas de criadores de aves e suínos só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel dos seus criadores ativos.
- 4.5. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.

- 4.6. As indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.
- 4.7. O quantitativo de milho "in natura" correspondente ao consumo mensal do arrematante deverá ser declarado, conforme Anexo II.
- 4.8. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.
- 4.9. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.10. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.11. Os produtos adquiridos de produtores e/ou suas cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona o local de depósito.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as demais informações referentes ao fechamento da operação, inclusive com a definição da Unidade da Federação de destino.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitida, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.

**6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do leilão.

## **7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE**

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: até **31/03/2006**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será realizado com base no valor de referência (preço mínimo), de R\$ 13,00/60kg para produto do estado de Goiás e de R\$ 14,50/60kg para produto do estado do Paraná, constantes do Anexo I, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
- 7.3. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: até **02/05/2006**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (preço mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo III), que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o comprovante original de depósito (pagamento) e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5% a menor na formalização, do montante arrematado por DCO.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará na Secretaria Estadual de Fazenda para verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor e/ou sua cooperativa.

## 9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **29/06/2006**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona a UF de destino do lote arrematado.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação pela Conab, quando as Notas Fiscais originais de Venda e de movimentação do milho em grãos receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos quando o arrematante for avicultor ou suinocultor :
  - 9.5.1. Cópia da Nota Fiscal de venda (global), emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto (quando for o caso).

- 9.5.2. Cópia da Nota Fiscal de movimentação do produto (quando for o caso), cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto.
  - 9.5.3. Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.
  - 9.5.4. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
  - 9.5.5. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas/Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e de Movimentação.
  - 9.5.6. Cópia do cartão de inscrição de produtor rural ou declaração emitida pelo órgão competente de cada Estado, quando tratar-se de pessoa física, ou cópia do contrato social devidamente registrado na junta comercial, quando tratar-se de pessoa jurídica.
  - 9.5.7. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
  - 9.5.8. Declaração original de consumo trimestral na forma do Anexo II.
  - 9.5.9. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM no destino; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 9.5.10. Cópia autenticada do MANIFESTO DE CARGA DAS EMBARCAÇÕES; cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS; cópia autenticada da FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, quando se tratar de transporte aquaviário.
  - 9.5.11. Cópia do ticket de balança de fluxo do Porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.
  - 9.5.12. Original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.
  - 9.5.13. Quando se tratar de transporte intermodal, o arrematante deverá apresentar a documentação pertinente às modalidades de transportes utilizadas, conforme o caso.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação, quando o adquirente for uma cooperativa de criadores de aves e de suínos:

- 9.6.1. Cópia do estatuto social, contendo a relação dos cooperados ativos.
- 9.6.2. Cópia dos documentos constantes dos subitens 9.5.1. a 9.5.13, de acordo com a modalidade de transporte.
- 9.6.3. Cópias das Notas Fiscais de Transferência do milho em grãos aos cooperados ativos.
- 9.6.4. Relação contendo os números dos associados ativos, CPF, endereço e quantidade do produto.
- 9.7. Serão exigidos os seguintes documentos, quando o adquirente for uma indústria de ração para avicultura e suinocultura.
  - 9.7.1. Cópia do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
  - 9.7.2. Cópias dos documentos constantes dos subitens 9.5.1. a 9.5.13, de acordo com a modalidade de transporte.
  - 9.7.3. Cópias das Notas Fiscais de Venda, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda de ração aos segmentos de avicultura e suinocultura, estabelecidos nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste, Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.
  - 9.7.4. Relação contendo os números das Notas Fiscais de Venda aos avicultores e suinocultores, nome dos criadores, CNPJ/CPF, endereço e quantidade vendida.
- 9.8. Serão exigidos os seguintes documentos, quando o adquirente for uma indústria de insumos para ração animal.
  - 9.8.1. Cópia do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
  - 9.8.2. Cópias dos documentos constantes dos subitens 9.5.1 a 9.5.13, de acordo com a modalidade de transporte.
  - 9.8.3. Cópia autenticada das Notas Fiscais, comprovando a venda dos insumos, com data posterior da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, contendo obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal, a especificação se é tipo glúten 21 e/ou 60 – para avicultores suinocultores e indústrias de ração estabelecidos nas Regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste (exceto os Estados de Bahia e Sergipe), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais. A quantidade do insumo para ração a ser comprovada deverá corresponder a 100% (cem por cento) da quantidade do milho arrematado em leilão.
- 9.9. Tratando-se de Integrador deverá ser apresentada também a relação contendo o nome e CPF dos integrados a ele associados.
- 9.10. Será devolvida ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9.

9.11. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

## **10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab (Anexo III), observada a UF de destino constante no DCO.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser os do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.

10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos de descarga no destino, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

**11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

**12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

## **13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

**14. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.

- 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o valor de referência (preço mínimo) constante do Anexo I multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada, multiplicado pelo valor da operação (Preço Mínimo) constante do Anexo I, excluído o valor do ICMS.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto - PEP N° 001/02.

17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.

17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.

17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**

**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM****AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS 046/06****ANEXO I – LOTES EM OFERTA**

<b>Nº LOTE</b>	<b>UF / ORIGEM/ PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE (T)</b>	<b>REGIÃO DE DESTINO</b>	<b>PREÇO DE REFERÊNCIA R\$/60 KG</b>
01	GO	5.000	Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre)	13,00
02		15.000	Nordeste	
03		5.000	Espírito Santo e Norte de Minas Gerais	
04	PR	5.000	Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre)	14,50
05		15.000	Nordeste	
06		5.000	Espírito Santo e Norte de Minas Gerais	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

## AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS 046/06

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE CONSUMO MENSAL DE MILHO EM GRÃOS "IN NATURA"

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....  
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....  
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO ).....  
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....  
Nº DO TELEFONE/FAX .....  
PLANTEL: (somente para criadores associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....;  
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de ração):.....  
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de insumo para ração):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada junto a Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2006

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA / CARIMBO

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS 046/06**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**- PARA FORMALIZAÇÃO:**

**Superintendência Regional de Goiás**

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – Goiânia/GO.

Cep: 74.670-400

Fone: (62)232-4301

Fax (62)232-4312

[go.sureg@conab.gov.br](mailto:go.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Paraná**

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba/PR.

Cep: 80.030-200

Fone: (41)313-2700

Fax: (41)313-2742

[pr.sureg@conab.gov.br](mailto:pr.sureg@conab.gov.br)

**- PARA COMPROVAÇÃO:**

**Superintendência Regional do Amazonas**

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial.

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92)613-2446

Fax: (92) 613-2460

[am.sureg@conab.gov.br](mailto:am.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Ceará**

Rua Antonio Pompeu, 555 – Centro.

Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

[ce.sureg@conab.gov.br](mailto:ce.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Espírito Santo**

Av. Princesa Isabel, 629 – Centro.

Cep: 29.010-904 – Vitória/ES

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

[es.sureg@conab.gov.br](mailto:es.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Maranhão**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

[ma.sureg@Conab.gov.br](mailto:ma.sureg@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Minas Gerais**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes.

Cep: 30.180-150 – Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

[mg.sureg@conab.gov.br](mailto:mg.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Pará**

R. Joaquim Nabuco, 23 – Nazaré.

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

[pa.sureg@conab.gov.br](mailto:pa.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional da Paraíba**

Av. Tabajaras, 847 – Centro.

Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB

Fone: (83)241-6722

Fax: (83)241-3420

[pb.sureg@conab.gov.br](mailto:pb.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Pernambuco**

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga.

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

[pe.sureg@conab.gov.br](mailto:pe.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Piauí**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

[pi.sureg@Conab.gov.br](mailto:pi.sureg@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova.

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

[rn.sureq@conab.gov.br](mailto:rn.sureq@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Tocantins**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte.

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)218-7401

Fax (63)215-2946

[to.sureq@conab.gov.br](mailto:to.sureq@conab.gov.br)